



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com



Lei nº. 1199/2014, de 27 de junho de 2014.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências”.

CLAUDIOMAR FURONI SANCHES,
Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal Decreta e
eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. – A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2015 abrangerá os Poderes Legislativos e Executivos, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º. – O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2015, será elaborado com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município e à legislação federal vigente, em especial à Lei nº. 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00) e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II – O Orçamento da Seguridade Social;

ARTIGO 3º. – A proposta orçamentária para 2015 conterá as prioridades da Administração, estabelecida nos Anexos V e VI que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º. – Para cumprimento no disposto no Art. 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal, integram esta lei os anexos de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais.

§ 2º. – As metas e prioridades fixadas nos Anexos de que trata este artigo, terão procedência de alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º. – Para efeito de cumprimento do artigo 45, parágrafo único da LRF, integra esta Lei, anexo de informações sobre obras públicas em andamento.

ARTIGO 4º. – A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativos e Executivos, observando-se os seguintes objetivos:

- I – promover a cidadania e a inclusão social;
- II – valorizar as contribuições da população
- III – implementar o desenvolvimento socialmente justo e ambientalmente sustentável do Município com uma qualidade de vida melhor para todas as pessoas;
- IV – estabelecer uma ordem sócio-econômico sólido e próspero, baseado na equidade, autodeterminação no interesse comum e cooperação de todos os segmentos da comunidade;
- V – melhorar a infra-estrutura urbana e rural;
- VI – dar apoio aos estudantes carentes em seus estudos no ensino médio e superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com



- VII – dar assistência especial aos segmentos da população em situação de risco, atendendo a todas as faixas etárias;
- VIII – propiciar o atendimento primário da saúde, com controle das moléstias contagiosas, proteção aos grupos vulneráveis, com atenção a programas preventivos;
- IX – incentivar a geração de renda, com acesso à educação básica e respeito à diversidade cultural;
- X – fortalecer o papel dos agricultores, objetivando o aumento da produção agropecuária e a produtividade da terra, de modo sustentável, sem provocar sua exaustão, e incrementar a segurança alimentar e buscar a auto-suficiência dos agricultores e a criação de empregos especialmente para a população carente, com incentivos a pequenos produtores, a agroindústrias ou através de associações;
- XI – Incentivar a ação empreendedora através de programas especiais na rede pública de ensino e de serviços de orientação e treinamento, prestados em parcerias com instituições privadas e de direito público;
- XII – apoiar e manter as escolinhas de esportes no município, inclusive equipes profissionais de diversas modalidades que representem o município, em parceria com empresas e entidades públicas e privadas;
- XIII – apoiar e manter atividades industriais visando o desenvolvimento produtivo, a criação de emprego e melhoria da produtividade e renda, através de treinamentos e locações de imóveis, máquinas e equipamentos em parceria com a iniciativa privada;
- XIV – investir no aprimoramento de seus recursos humanos, através de palestras, seminários e cursos de capacitação.
- XV – subvencionar os órgãos de Assistência Social, os serviços de Saúde para atender todos os munícipes de Santa Clara D'Oeste, quando for solicitados.

ARTIGO 5º. - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2015, observada as determinações contidas nesta Lei, à Seção de Orçamento e Contabilidade, até 30 de agosto de 2014, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

ARTIGO 6º. - As propostas orçamentárias, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento, a descentralização, à participação comunitária, conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente de até 0,1%, da Receita Corrente Líquida apurada no mês de junho de 2014.

ARTIGO 7º. - Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, parágrafo 3º., da lei Complementar nº. 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a dois por cento (2%) da despesa fixada para o Executivo e para o Legislativo.

§ 1º. - As execuções orçamentárias e financeiras das despesas realizadas de forma descentralizadas observarão as normas estabelecidas pela Secretária do Tesouro Nacional.

ARTIGO 8º. – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I. As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com



II. As despesas com pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de Salários e demais vantagens dos servidores, ativos e inativos, terão prioridade sobre as ações de expansão dos servidores públicos.

ARTIGO 9º. – A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na Gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental e modernização da cidade;

IV – Princípio do equilíbrio orçamentário e financeiro, tanto na previsão como na execução orçamentária.

§ 1º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo por elemento, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 10º. – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial, constando nome do beneficiário, valor e finalidade do repasse.

ARTIGO 11º. – As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º. da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ARTIGO 12º. – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

ARTIGO 13º. – As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, efetivada nos últimos doze meses.

§ 1º. – Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda as modificações da legislação tributária e também:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – A adequação da planta genérica de valores;

III – A expansão do número de contribuintes;

IV – A atualização do cadastro imobiliário fiscal;

ARTIGO 14º. - As prioridades estabelecidas nos Anexos presentes nesta Lei poderão ser alterados na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Os programas estabelecidos nos Anexos desta Lei terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

ARTIGO 15º. - O orçamento da Seguridade Social, a Receita e a Despesa serão desdobradas na forma do anexo II, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e conforme portarias do Governo Federal em vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com



ARTIGO 16º. - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº.42 e demais normas pertinentes.

ARTIGO 17º. - O Poder Executivo enviará até o dia 30/09/2014, o projeto de Lei de Orçamento Anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 18º. - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº. 101/00.

ARTIGO 19º. - Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, deverá promover, mediante decreto, a limitação de empenhos, de acordo com a forma e critérios estabelecidos no art. 9º. da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

ARTIGO 20º. - Ocorrendo à situação retratada no artigo anterior, o decreto de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento de despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

I - Despesas de investimentos;

II - Despesas correntes.

§ 1º. - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais, ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.

§ 2º. - O Poder Executivo, após editar o decreto a que se refere o caput enviará cópia do mesmo ao Poder legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do decreto.

§ 3º. - Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder executivo editar decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas.

ARTIGO 21º. - O Poder Executivo ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro avaliará o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

ARTIGO 22º. - Para efeito desta Lei, entende-se por programação:

§ 1º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações, independentemente em quais unidades orçamentárias ou estrutura funcional estejam alocadas.

§ 2º - A estrutura orçamentária institucional, bem como a categoria de programação constante desta Lei, bem como do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá ser a mesma especificada para cada ação constante do Plano Plurianual 2014/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com



ARTIGO 23º. - O poder Executivo é autorizado a:

- I – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II – abrir créditos adicionais suplementares até limite 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor;
- III – transpor, remanejar, ou transferir recursos, nos termos do inciso VI, art. 167 da Constituição Federal;
- IV – abrir crédito quando houver repasse de convênios, suplementando por ato do executivo.

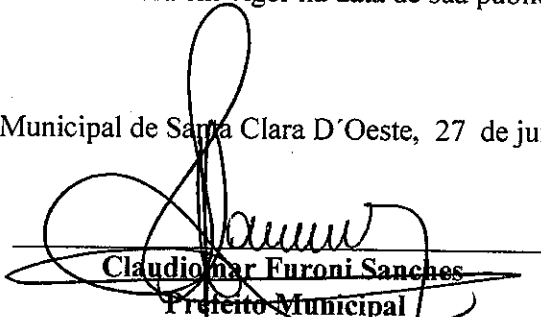
ARTIGO 24º. – Ficam autorizadas a receberem auxílios e/ou subvenções as entidades abaixo relacionadas:

- APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Santa Fé do Sul;
- SANTA CASA – Santa Fé do Sul;
- CRAS – Centro de Referência e Apoio a Criança e ao Adolescente de Santa Fé do Sul.

ARTIGO 25º. – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

ARTIGO 26º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 27 de junho de 2014.


Claudio Mar Feroni Sanches
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.


Sérgio Carrilho da Silva

Diretor do Depto. de Administração